



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1096, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a finalidade de bem público municipal de uso comum do povo, atualmente destinado a Sistema de Lazer, para fins de implantação do prolongamento da Rua Aroeira, e dá outras providências.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a finalidade do bem público municipal, classificado como bem de uso comum do povo, localizado no Município de Campina do Monte Alegre/SP, atualmente destinado a Sistema de Lazer, para fins de implantação do prolongamento da Rua Aroeira, permanecendo o bem na categoria de uso comum do povo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O bem público municipal referido no caput corresponde à seguinte área:

I – Matrícula nº 17.643: Imóvel que constitui a Área de Sistema de Lazer do Loteamento Denominado “Núcleo Capaúva”, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se no alinhamento da Rua Sérgio Bertolai; segue em 39,50 metros, confrontando com a propriedade de Sérgio Bertolai; deflete à direita e segue em 1,00 metro, confrontando com a gleba [06] do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Núcleo Capaúva; deflete à direita e segue em 29,00 metros, confrontando com a Rua Aroeira; seguindo em 14,85 metros, em curva à direita,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

confrontando com a Avenida Paineira; finalmente, deflete à direita e segue em 3,50 metros, confrontando com a Rua Sérgio Bertolai, encerrando uma área de 260,00 metros quadrados.

Art. 2º A alteração da finalidade prevista nesta Lei será formalizada por meio dos atos administrativos necessários, observadas as exigências legais, técnicas e urbanísticas pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 23 de janeiro de 2026

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

*Origem Projeto de Lei nº 03/2026
Autógrafo nº 1153/2026, de 22 de janeiro de 2026*